



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano V | Edição nº 749

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Outros atos oficiais	6
Licitações e Contratos	10
Outros atos	10



Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 4.814, DE 31 DE MARÇO DE 2025**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 158.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.526 de 02 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 158.000,00 (Cento e Cinquenta e Oito Mil Reais) para reforço de dotação, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2017 - Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial	
3.3.90.39.00 - 135 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	158.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	158.000,00

ARTIGO 2º A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 158.000,00 (Cento e Cinquenta e Oito Mil Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial das seguintes dotações:

02 - EXECUTIVO	
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.303.0010.2020 - Manutenção da Assistência Farmacêutica	
3.3.90.32.00 - 161 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	158.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	158.000,00

ARTIGO 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de março de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 081/2025
De 09 de abril de 2025

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo (PA) nº **17/2025** para apuração de responsabilidades referente ao **contrato administrativo nº 154/2022** decorrente **do Pregão Presencial nº 42/2022**. Empresa contratada Especialy Terceirização Eireli - CNPJ:20.522.050/0001-46. Lei 8.666/93.

Eu, ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o relatório de ocorrência emitido pelo gestor relatando execução contratual irregular consoante ofício nº 93/2025 SMS pela **empresa contratada Especialy Terceirização Eireli - CNPJ: 20.522.050/0001-46;**

CONSIDERANDO que o descumprimento de cláusulas contratuais e a inexecução das obrigações do contratado constituem motivos para a aplicação das penalidades legais nos termos da Lei nº 8.666/93, além de outras sanções contratuais;

CONSIDERANDO que os casos de aplicação de penalidade devem ser formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a abertura de processo administrativo para apurar a conduta da empresa **Especialy Terceirização Eireli - CNPJ: 20.522.050/0001-46, referente ao contrato administrativo nº 154/2022 decorrente do pregão Presencial nº 42/2022** e, se for o caso, responsabilizar e aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis, em face da conduta adotada.

Art. 2º Nomear para compor a Comissão Processante os seguintes 3 (três) servidores públicos:

- 1 — Vanderlei Ruiz (presidente)
- 2 — Claudia Tereza Pessim
- 3 — Maira Aparecida Marcon Campanha

§1º A Comissão Processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos exigidos pelo interesse da administração pública municipal.

§2º Aos membros integrantes da Comissão Processante fica assegurado o direito de acesso a todos os órgãos, documentos e registros da Administração Pública Municipal para coletar dados, provas, bem como, se necessário, serem dispensados de suas atividades regulares, durante o trâmite dos autos.

§3º As reuniões e as audiências da Comissão Processante terão caráter reservado e deverão ser registradas em ata, podendo ainda serem registradas por meio audiovisual e armazenadas em mídia que garanta sua integridade, estas não serão objeto de transcrição ou gravação.

§4º Cabe ao Presidente da comissão a designação do secretário, logo no início dos trabalhos, podendo tal designação recair em um dos membros da comissão ou de servidor estranho a esta.

Art. 3º O Processo Administrativo tramitará com total transparência, sendo autorizada a sua publicação na imprensa oficial ou por fixação no átrio da Prefeitura Municipal, bem como a vista por quaisquer interessados.

Art. 4º A abertura do presente interrompe o prazo de prescrição da ação disciplinar, até a decisão final proferida por autoridade competente, começando a correr novamente a partir desse dia.

Art. 5º DA DEFESA. A Comissão processante dará conhecimento do Processo Administrativo ao acusado para apresentar Defesa.

Art. 6º Do Processo Administrativo (PA), poderá resultar:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - outras recomendações pertinentes para o bom andamento da execução contratual, conforme o caso.

Art. 7º DO RELATÓRIO FINAL. O relatório final da comissão apresentará os fatos apurados, os atos praticados e o entendimento fundamentado quanto a inocência ou responsabilidade do acusado. O relatório final, antes de apresentado à autoridade competente o resultado dos trabalhos desenvolvidos pela comissão processante, será levado à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 1º O relatório final deverá indicar a penalidade, o grau de lesividade da conduta, a repercussão causada no serviço e a extensão do dano material ou à imagem da instituição. É necessário destacar no relatório final as circunstâncias agravantes e atenuantes, se houver.

§ 2º A comissão processante, no relatório final poderá indicar formas de sanar ou evitar eventuais falhas que tenham ocasionado ou influenciado a ocorrência da irregularidade apurada no processo administrativo. Poderá ainda, propor à autoridade julgadora o encaminhamento de comunicações e providências.

Art. 8º DO JULGAMENTO. O Julgamento deverá ocorrer em até 5 cinco dias do recebimento do relatório final. Antes de proferir sua decisão, a autoridade competente poderá submeter o processo administrativo à análise do órgão jurídico para que este verifique a regularidade e parecer quanto ao acolhimento ou não do relatório final.

§ 1º A autoridade julgadora poderá, ao apreciar o relatório final, acatá-lo, total ou parcialmente ou não acatá-lo, consoante seu juízo de valoração das provas.

§ 2º Tendo sido cabalmente comprovada nos autos a ocorrência da infração contratual, bem como a responsabilidade da parte, estando o processo formalmente regular e não havendo qualquer causa que impeça a aplicação de penalidade, a autoridade decidirá pela sua aplicação

Art. 9º A autoridade julgadora realizará um juízo de ponderação quanto à adequação, necessidade e proporcionalidade da penalidade a ser aplicada em relação à infração cometida e suas circunstâncias.

Art. 10 Quando o fato narrado não configurar evidente infração contratual ou ilícito penal, o processo será arquivado, por falta de objeto.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 12 Eventuais despesas com a execução da presente portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 09 de abril de 2025.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO

Prefeito Municipal

Conferida, numerada, datada neste Departamento de Expediente e afixada, na forma regulamentar, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais, com publicação no DiOE-Diário Oficial Eletrônico do Município de Laranjal Paulista, (www.imprensaoficialmunicipal), na data de sua circulação.

Kátia Lino

Assistente Administrativo



Outros atos oficiais

EDITAL Nº 014/2025
De 08 de abril de 2025

Solicitamos o comparecimento das seguintes pessoas abaixo citadas, ou de seu representante legal ao SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA para tratarem de assuntos referentes aos imóveis cujos cadastros municipais encontram-se discriminados, num prazo de 10 dias úteis, sob pena de, não se manifestando, seguirem-se os procedimentos normais pertinentes a cada caso, podendo haver aplicação de autuação (multa), visto que não houve êxito na entrega destas correspondências nos endereços citados, os quais constam no cadastro municipal de imóveis.

Após a publicação, o documento será considerado entregue, surtindo os efeitos legais.

NOTIFICAÇÃO	CADASTRO MUNICIPAL	PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL	ENDEREÇO PARA ENTREGA	CIDADE
9431/2025	28253100	Florisvaldo de Lima Dias	R Antonieta Barros, 77-P.Anhanguera SP	São Paulo SP
9568/2025	14200800	Centro Esp Amor e Caridade	R Nicolau Jacob, 425 - Sinessio	Laranjal Pta SP

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de abril de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

EDITAL N° 015/2025

De 08 de abril de 2025

Eu, ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a Lei 209/18, que dispõe sobre a *limpeza nos imóveis*, faço saber aos interessados abaixo nomeados, que ficam cientificados das Imposições de Multa realizadas, pois notificados para LIMPEZA DE TERRENO E/OU QUINTAL - arts. 208º e 209º, deixando de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com os Autos de Infração e Imposições de Multa "AIIM", a seguir transcritos:

PROPRIETÁRIO	<i>Eduardo de Mello Mattos</i>
Notificação	<i>8857/2024</i>
End. Correspondência	<i>Rua Santa Cruz nº754 – Limeira - SP</i>
Ref. Cadastral	<i>39451500</i>
Auto de Infração	<i>8767/2025</i>

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de abril de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO

Prefeito Municipal

EDITAL Nº 016/2025

De 08 de abril de 2025

Eu, ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a Lei 2158/98, que dispõe sobre a *manutenção de calçada nos imóveis*, faço saber aos interessados abaixo nomeados, que ficam cientificados das Imposições de Multa realizadas, pois notificados para MANUTENÇÃO DE CALÇADA - art. 3º, deixando de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com os Autos de Infração e Imposições de Multa "AIIM", a seguir transcritos:

PROPRIETÁRIO	<i>Jose Marcio Madeira</i>
Notificação	<i>9244/2025</i>
End. Correspondência	<i>Av Lazaro Pires de Mello,320 –Matadouro-Laranjal Paulista - SP</i>
Ref. Cadastral	<i>20651200</i>
Auto de Infração	<i>8772/2025</i>
PROPRIETÁRIO	<i>Centro Esp Amor e Caridade</i>
Notificação	<i>9513/2025</i>
End. Correspondência	<i>R Nicolau Jacob,452 – Sinessio - Laranjal Paulista - SP</i>
Ref. Cadastral	<i>14200800</i>
Auto de Infração	<i>8855/2025</i>

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de abril de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 017/2025

De 08 de abril de 2025

Eu, ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a Lei 2158/98, que dispõe sobre a *manutenção de calçada nos imóveis*, faço saber aos interessados abaixo nomeados, que ficam cientificados das Imposições de Multa realizadas, pois notificados para MANUTENÇÃO DE CALÇADA - art. 3º, deixando de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com os Autos de Infração e Imposições de Multa "AIIM", a seguir transcritos:

PROPRIETÁRIO	<i>Dias Pedro Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.</i>
Notificação	<i>9027/2025</i>
End. Correspondência	<i>Rua Gaspar Ricardo, 189 – Centro – Laranjal Pta. SP</i>
Ref. Cadastral	<i>47751600</i>
Auto de Infração	<i>8854/2025</i>

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de abril de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

**Licitações e Contratos****Outros atos****PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**

Extrato do Contrato nº 117/2025 - Pregão Eletrônico nº 004/2025 - Processo nº 068/2025

Contratante: PMLP - Contratada: **C. & M. DIAGNOSTICOS MEDICOS TIETE LTDA** - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA, COM A RESPECTIVA EMISSÃO DE LAUDOS E IMAGENS E COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJAL PAULISTA. Valor: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais). Data da Assinatura do contrato: 11/04/2025. Laranjal Paulista, 11 de abril de 2025. Antônio Valdecir Berto Filho - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Extrato do Contrato nº 115/2025 - Pregão Eletrônico nº 006/2025 - Processo nº 090/2025

Contratante: PMLP - Contratada: **AUTO POSTO CANCIAN LARANJAL PAULISTA LTDA** - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E SUCESSIVA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, DIESEL S500, DIESEL S10 E ARLA 32) DIRETAMENTE EM POSTO DE ABASTECIMENTO DA EMPRESA CONTRATADA, PARA A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA. Valor: R\$ 1.212.300,00 (um milhão, duzentos e doze mil e trezentos reais). Data da Assinatura do contrato: 11/04/2025. Laranjal Paulista, 11 de abril de 2025. Antônio Valdecir Berto Filho - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Extrato do Contrato nº 116/2025 - Pregão Eletrônico nº 006/2025 - Processo nº 090/2025

Contratante: PMLP - Contratada: **AUTO POSTO JOIA DO TRONCO LTDA** - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E SUCESSIVA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, DIESEL S500, DIESEL S10 E ARLA 32) DIRETAMENTE EM POSTO DE ABASTECIMENTO DA EMPRESA CONTRATADA, PARA A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA. Valor: R\$ 1.042.110,00 (um milhão, quarenta e dois mil, cento e dez reais). Data da Assinatura do contrato: 11/04/2025. Laranjal Paulista, 11 de abril de 2025. Antônio Valdecir Berto Filho - Prefeito Municipal.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA